JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.703.03-99

ANÁLISE. CONTRATO. SEMAB. Aquisição de filé congelado de pescada. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Suelly Penharrubia Fagundes.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, julgar regular o contrato.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, determinar aos responsáveis que, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, formalizem tempestivamente os ajustes de sua competência, consoante dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de julho de 2005.

Edson Simões – Presidente;

Suelly Penharrubia Fagundes **–** Relatora.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.005.339.03-64.

TRANSITADO EM JULGADO EM 20/09/2005